



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1263

Manaus, Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1880/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.009348, deflagrado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH/PGJ,

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 31.2017.AJ-PGJ.0123314.2017.009348, datado de 28 de agosto de 2017,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE RODRIGUES BRAND, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESPREDIÊNCIA: período de 04.12.2009 a 22.03.2010, somando no total de 108 (cento e oito) dias, ou seja, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1881/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça, para a 20ª Procuradoria de Justiça, no período de 28/08/2017 até o retorno do titular;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1882/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como o ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 1252 e 1253/2017/PGJ, datadas de 27.06.2017, na forma abaixo discriminada:

Período: 28.08.2017 a 03.09.2017

EXCLUIR:

Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

INCLUIR:

Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA – 28.08.2017 a 01.09.2017  
Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA – 02 e 03.09.2017

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1888/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 1728/2017, de 22 de agosto de 2017, oriundo do Juízo de Direito da 1.ª Vara do Tribunal do Júri, protocolizado no Sistema Arquimedes sob o n.º 1203716.2017.20873;

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ N.º 076/2015, 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado à 15.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.º Tribunal do Júri, para atuar nos autos do processo n.º 0230547-73.2008.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1.ª Vara do Tribunal do Júri, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao GAECO/CAOCRIMO, para que proceda às diligências administrativas e processuais que entender necessárias para a elucidação dos fatos, visando à instrução do Procedimento Investigatório Criminal n.º 4664/2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1894/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0004986-19.2017.8.04.0000, 0004936-90.2017.8.04.0000, 0005701-61.2017.8.04.0000, 0005698-09.2017.8.04.0000, 0005571-71.2017.8.04.0000, 0005693-84.2017.8.04.0000, 0005694-69.2017.8.04.0000, 4002269-63.2017.8.04.0000, 0004881-76.2016.8.04.0000, 0007415-95.2013.8.04.0000, 4002252-27.2017.8.04.0000, 0003397-89.2017.8.04.0000, 0003294-82.2017.8.04.0000, 0206161-94.2016.8.04.0022, 4002660-18.2017.8.04.0000, 0005725-89.2017.8.04.0000, 2010.004238-4/0002.00, 0226162-67.2017.8.04.0001, 0004981-94.2017.8.04.0000 e 4001659-95.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1895/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria de Instauração n.º 043.2017.GAJADM.1197777.2017.17430, de 26 de julho de 2017, acostada no Procedimento Investigatório Criminal n.º 4664/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho n.º 320.2017.GAJADM.1197768.2017.17430, de 28 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.1993,

#### PORTARIA Nº 1898/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 63.2017.CGMP.0119800.2017.008812, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial, composta por membro e servidores deste Ministério Público do Estado do Amazonas, para realizarem Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva/AM, a saber:

- CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva
- Corregedora-Auxiliar: Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA
- Agente Técnico-Jurídico: ROBERTA BRAGA DE ALENCAR
- Período das atividades: 18 e 19.09.2017
- Diárias: 02 (duas)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 015/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

##### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Mário José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

##### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 15 de agosto de 2017, que culminou com a Resolução n.º 058/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 156/2017, datado de 17.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.08.2017, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, para a 9.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 9.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 166/2017, datado de 22.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.08.2017, declarando a vacância da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (4.ª VECUTE), em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 88.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 4.ª Vara Especializada em Crimes de uso e Tráfico de Entorpecentes (4.ª VECUTE), pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 012/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 10 de agosto de 2017, que culminou com a Resolução n.º 054/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 154/2017, datado de 17.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.08.2017, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de

Entrância Final, Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 162/2017, datado de 22.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.08.2017, declarando a vacância da 80.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 80.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 013/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 10 de agosto de 2017, que culminou com a Resolução n.º 056/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 155/2017, datado de 17.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.08.2017, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. CLARISSA MORAES BRITO, para a 92.ª Promotoria de Justiça da Capital, Com atuação junto à 7.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 163/2017, datado de 22.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.08.2017, declarando a vacância da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (2.ª VECUTE), em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 22.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de uso e Tráfego de Entorpecentes (2.ª VECUTE), pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 014/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 10 de agosto de 2017, que culminou com a Resolução n.º 055/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 157/2017, datado de 18.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 18.08.2017, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 164/2017, datado de 22.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.08.2017, declarando a vacância da 45.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 45.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do

Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 1341/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO da servidora ELAINE SANTOS ELAMID, Agente Técnico - Jurídico, matrícula 0006661, a partir de 30/08/2017, para exercer suas funções junto à 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 30 de agosto de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 1343/2017/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO do servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico-Jurídico, matrícula 0006602, a partir de 30/08/2017, para exercer suas funções junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor, Direito Constitucional do Cidadão e Patrimônio Público – CAO-PDC.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de agosto de 2017.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare  
Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### CONVITE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que esta subscreve, no uso e desempenho de suas legais e constitucionais atribuições,

CONVIDA A SOCIEDADE a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 01 de setembro de 2017, às 10:00, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69030-480, para tratar de assunto referente ao setor elétrico do Estado do Amazonas, em especial a ressarcimento nas contas de energia elétrica da Amazonas Distribuidora, referente a julho/2009 e junho/2016, atrelado à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) gerido pelo Grupo Eletrobras, dívidas da empresa, medidas governamentais quanto à privatização, assim como interesses da sociedade em relação ao serviço de energia elétrica prestado por essa Concessionária.

Manaus, 25 de agosto de 2017.

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça

### EXTRATO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 002-2017-2ªPJC

Inquérito Civil nº: 001/2017-2ªPJC  
Data da instauração: 12/01/2017  
Investigados: Manoel Adail Amaral Pinheiro, Igson Monteiro da Silva, Raimundo Nonato de Araújo Magalhães e Josimar Martins Marinho  
Objeto: apurar os fatos noticiados em face dos investigados, que teriam contratado os médicos Ovídio Artega Drovishesky e Fátima Pontes Botelho como médicos sem que eles possuíssem inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina  
Promoção de Arquivamento: no dia 24/02/2017, foi ajuizada Ação Civil Pública pela 1ª Promotoria de Justiça de Coari (Processo nº 208-52.2017), que tem objeto mais abrangente que inquérito civil em questão, por abordar a contratação de 20 médicos pela Prefeitura de Coari, desde o ano de 2011, os quais não possuíam registro no Conselho Regional de Medicina, entre eles Ovídio Artega Drovishesky e Fátima Pontes Botelho.  
Assim, verifico que a situação que ensejou a instauração do presente inquérito civil já se encontra inteiramente tutelada pela supracitada ação, de maneira que apenas resta o arquivamento do feito.  
Ante o exposto, promove o Ministério Público pelo arquivamento do presente inquérito civil.  
Promotor de Justiça: Flávio Mota Morais Silveira.

Notícia de Fato nº: 002/2017-2PJC  
Data da instauração: 12/01/2017  
Interessados: Servidores Públicos Municipais de Coari  
Objeto: apurar o atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de Coari.  
Promoção de Arquivamento: Promovo o arquivamento do feito tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública em favor dos interessados.  
Promotor de Justiça: Flávio Mota Morais Silveira.

Notícia de Fato nº: 013/2016-2PJC  
Data da instauração: 09/05/2016  
Interessados: Servidores Públicos Municipais de Coari  
Objeto: apurar o atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de Coari.  
Promoção de Arquivamento: Promovo o arquivamento do feito tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública em favor dos interessados.  
Promotor de Justiça: Flávio Mota Morais Silveira.

Procedimento Administrativo nº: 001/2002-2PJC  
Data da instauração: 12/04/2002  
Interessado: Eldade Haoxovell Fernandes  
Objeto: apurar irregularidades no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Coari  
Promoção de Arquivamento: Promovo o arquivamento do feito pela perda do objeto da pretensão do interessado.  
Promotor de Justiça: Flávio Mota Morais Silveira.

### PORTARIA Nº 009/2017 – 2ª PJC

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 006/2017-2ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins-AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VII, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 10 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação de Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 015/2016-2ªPJC e a Notícia de Fato nº 1.13.002.000091/2016-25, de idêntico teor, no bojo das quais o Sr. Ernesto Costa informa que o então Prefeito de Coari, Sr. RAIMUNDO MAGALHÃES, ora investigado, teria encaminhado projeto de lei para a Câmara Municipal de Coari no ano de 2016, obtendo a respectiva aprovação, embora em contrariedade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que referido projeto de lei diz respeito à contratação de crédito junto a instituições financeiras, oferecendo-se como garantia "receitas provenientes de participação especial de royalties ISS, etc., em processos administrativos ou judiciais da forma como menciona";

CONSIDERANDO que, segundo o alegado, as contratações de crédito foram feitas com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei e na Resolução nº 43 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que o fato narrado constitui o crime de contratação de crédito, previsto no artigo 359-A, parágrafo único, I, do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações na seara criminal, robustecendo o acervo probatório até então angariado,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

## RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2017 – 2ª PJC, a fim de apurar os fatos noticiados;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Investigatórios Criminais desta Promotoria de Justiça;

III – ENCAMINHAR cópia da presente Portaria de Instauração ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para fins de conhecimento;

IV – REQUISITAR da Câmara Municipal de Coari cópia da lei a que alude a presente investigação;

VI – SOLICITAR do Ministério da Fazenda informações acerca de eventual pedido de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo formulado pelo Município de Coari nos anos de 2016 e 2017.

Coari-AM, 29 de agosto de 2017.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA  
Promotor de Justiça

**TAC Nº 001.2016.59.1.1**

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## MINUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, denominado Compromissário e, de outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado neste ato pela Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, doravante denominada 1º COMPROMITENTE; e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, representado pelo Dr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, doravante denominado 2º COMPROMITENTE, ajustam as obrigações de fazer postuladas nos autos do Inquérito Civil nº 3517/2014, que foi instaurado para apurar o estado da estrutura física do prédio da Escola Tereza Cordovil Guimarães, celebrando este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que tem por objeto solucionar inconformidades constatadas na referida escola, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social fundamental, indicando-a como direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Relatório nº 054/2015 do Corpo de Bombeiros Militar que, no exercício de atividade de vistoria técnica, constatou diversas irregularidades na referida Escola a serem oportunamente sanadas: a ausência de projeto de combate a incêndio e pânico, inexistência de extintores

instalados, ausência de iluminação de emergência bem como de sinalização de rotas de fuga e saídas de emergência; fiação elétrica aterrada incorretamente e desprotegida de modo a oferecer risco; o GLP não pode ficar em espaço confinado;

CONSIDERANDO o parecer técnico DEvisa, exarado após inspeção realizada no dia 15.05.2015 objetivando verificar as condições sanitárias atuais da escola, relatando diversas inconformidades, dentre as quais, destacamos: estrutura precária da cozinha; depósito de alimentos insalubre e dispositivos inadequados para guarda dos utensílios e apetrechos de trabalho; ausência de pia exclusiva para lavagem das mãos, ausência de coifa ou exaustor acima do fogão, armários e freezers com desgaste na estrutura, ausência de armários para guarda de painéis e utensílios, ausência de local adequado para guarda de material de limpeza; depósito de alimentos com estrutura inadequada posto estar em material combustível, madeira, material não lavável, não resistente e danificado; armazenamento inadequado de alimentos, ausência de armários e de local adequado para guarda de material de limpeza e armário dos funcionários; sanitários inadequados para professores e alunos; infiltrações nas paredes das salas de aula no terceiro pavimento; janelas danificadas e piso da área externa irregular;

CONSIDERANDO a audiência realizada aos vinte e dois do mês de setembro de 2015, na qual os declarantes informaram que a parte de madeira da escola, onde se localizam a cozinha e o refeitório, iria ser reformada de acordo com o padrão FNDE, estabelecido pelo MEC;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 140/2015 DET/SEMED da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística elaborado em face da realização de vistoria técnica realizada no dia 30 de novembro de 2015 que relatou a necessidade de prazo para reparar a rede elétrica para instalação de condicionadores de ar, da fiação para a instalação da bomba d'água;

CONSIDERANDO a Inspeção n. 002/2016, realizada pela Compromissária, no dia 17/03/2016 em que se verificou in loco a precariedade da estrutura da escola em madeira, cujo pavilhão dispõe de duas salas de aula, a cozinha, refeitório, sala dos professores, banheiro dos professores, depósito de material, depósito para alimentos não perecíveis;

1ª CLÁUSULA – Os 1º e 2º COMPROMITENTES deverão reformar a parte de madeira da Escola Municipal Tereza Cordovil Guimarães, para adequação em alvenaria dos ambientes da cozinha, refeitório, salas de aula, salas dos professores, banheiros dos professores, depósitos de material didático, depósito de alimentos e biblioteca;

2ª CLÁUSULA – Os 1º e 2º COMPROMITENTES deverão comprovar com documentos a ação governamental prevista no orçamento de 2017, referente a reforma da Escola Municipal Tereza Cordovil Guimarães;

§1º. Estabelece-se o prazo de 01 (um) ano para o início da obra de reforma, em atendimento a obrigação descrita nesta cláusula, a partir da assinatura dos contratos de obra que deverá ocorrer até o final de 2016;

3ª CLÁUSULA – O 1º COMPROMITENTE, encaminhará ao COMPROMISSÁRIO, informações sobre o cumprimento do cronograma da obra, até sua conclusão;

4ª CLÁUSULA – O 1º COMPROMITENTE deverá dotar a cozinha com aparelhos e utensílios necessários para a preparação da merenda escolar, com a instalação de coifa ou exaustor, a recuperação de armários e freezer;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silveira de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Kátia Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

## CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Kátia Fregapani Leite

## OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

5ª CLÁUSULA – Os 1º e 2º COMPROMITENTES deverão sanar as inconformidades constatadas no Relatório nº 054/2015 do Corpo de Bombeiros Militar;

6ª CLÁUSULA – O 1º COMPROMITENTE, antes do início da obra, deverá garantir aos alunos da referida escola o devido remanejamento, se necessário, para escola próxima, bem como a matrícula, de forma a não prejudicar o ano letivo destes;

§ 1º – Será informado previamente, pelo 1º COMPROMITENTE ao Ministério Público, sobre o reordenamento e atendimento da demanda educacional da referida escola;

7ª CLÁUSULA – O Ministério Público, COMPROMISSÁRIO, poderá a qualquer tempo, diante de novas informações ou caso as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, acordadas previamente com os compromitentes, dando-se ciência ao Conselho Superior;

8ª CLÁUSULA – No caso de descumprimento do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, os compromitentes incorrerão em multa equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada dia de infração;

9ª CLÁUSULA – O valor da multa será revertido para o Fundo do Conselho Municipal da Infância e Juventude;

10ª CLÁUSULA – As obrigações de fazer estabelecidas no presente compromisso de ajustamento, caso inadimplidas, ensejarão, além da multa fixada na 3ª Cláusula, a execução específica da obrigação;

11ª CLÁUSULA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

Assim, após lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pela Promotora de Justiça, ora Compromissária, pelos Compromitentes e pelas testemunhas, nesta cidade de Manaus (Am), em 14 de julho de 2016.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça – COMPROMISSÁRIA

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária Municipal de Educação – COMPROMITENTE

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI  
Procurador-Geral do Município – COMPROMITENTE

#### TAC Nº 002.2016.59.1.1

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, denominado Compromissário e, de outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado neste ato pela Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, doravante denominada 1º COMPROMITENTE; e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, representado pelo Dr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, doravante denominado 2º COMPROMITENTE, ajustam as obrigações de fazer postuladas nos autos do Inquérito Civil nº

063/2010, instaurado para apurar inconformidades na estrutura física e didático-pedagógica da Escola Municipal Abílio Alencar constatadas pela Vigilância Sanitária, Conselho de Alimentação Escolar, Corpo de Bombeiros, Conselho Municipal de Educação, celebrando este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, segundo as cláusulas abaixo discriminadas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seus artigos 6º e 205, a educação como direito social fundamental, indicando-a como direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a inspeção pelo Conselho Municipal de Educação – CME, no dia 09 de outubro de 2013, cujo parecer, recomendou a construção de espaço destinado a biblioteca, considerando a inadequação da sala de leitura, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.244/10 que estabelece a necessidade de coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em suportes destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura;

CONSIDERANDO a audiência realizada aos treze dias do mês de agosto de 2015, em que as declarantes, informaram que ainda faltam corrigir algumas inconformidade apontadas nos relatórios do Conselho de Alimentação Escolar, Corpo de Bombeiros, e pela DVISA, como a necessidade de mais uma manipuladora para atender os alunos do EJA, no turno da noite, a colocação da gaiola externa de gás GLP, e a proteção das luminárias do refeitório e da cozinha, inexistência de AVCB, quadra de esporte com pintura desgastada, ausência de cobertura entre a quadra e a escola, fiações expostas, ausência de depósito para material de limpeza, ausência de sala para material pedagógico e para atendimento pedagógico;

CONSIDERANDO a inspeção realizada por esta Promotora de Justiça, em 29.03.16, na referida escola, na qual constatou-se a persistência das inconformidades citadas acima, conforme relatório nº 003/2016, anexado aos referidos autos;

CONSIDERANDO inequívoca a necessidade de reforma e ampliação da referida Escola, para adequação de seus espaços e melhorar o atendimento dos docentes e discentes, mostrando-se oportuno a autocomposição viabilizada pelo presente instrumento que se firma;

1ª CLÁUSULA – Os 1º e 2º COMPROMITENTES deverão ampliar a Escola Municipal Abílio Alencar, para construção da biblioteca e reforma da quadra;

2ª CLÁUSULA – Os 1º e 2º COMPROMITENTES deverão comprovar com documentos a ação governamental prevista no orçamento de 2017, referente a ampliação da Escola Municipal Abílio Alencar;

§1º. Estabelece-se o prazo de 01 (um) ano para o início das obras para o atendimento da obrigação descrita nesta cláusula, a partir da assinatura dos contratos de obra que deverá ocorrer até o final de 2017;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélou Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

3ª CLÁUSULA – O 1º COMPROMITENTE, encaminhará ao COMPROMISSÁRIO, informações sobre o cumprimento do cronograma da obra, até sua conclusão;

4ª CLÁUSULA – O 1º COMPROMITENTE deverá proceder a colocação de gaiola externa de gás GLP, no prazo de 60 (sessenta dias);

5ª CLÁUSULA – Os 1º e 2º COMPROMITENTES deverão sanar as inconformidades constatadas no Relatório nº 150/2014 do Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 90 (noventa dias);

6ª CLÁUSULA – O 1º COMPROMITENTE, durante a realização da obra, havendo necessidade, serão tomadas todas as providências para resguardar o cumprimento da carga horária, de forma a não prejudicar o ano letivo destes;

8ª CLÁUSULA – O Ministério Público, COMPROMISSÁRIO, poderá a qualquer tempo, diante de novas informações ou caso as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, acordadas previamente com os compromitentes, dando-se ciência ao Conselho Superior;

9ª CLÁUSULA – No caso de descumprimento do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, os compromitentes incorrerão em multa equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada dia de infração;

10ª CLÁUSULA – O valor da multa será revertido para o Fundo do Conselho Municipal da Infância e Juventude;

11ª CLÁUSULA – As obrigações de fazer estabelecidas no presente compromisso de ajustamento, caso inadimplidas, ensejarão, além da multa fixada na 3ª Cláusula, a execução específica da obrigação;

12ª CLÁUSULA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

Assim, após lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pela Promotora de Justiça, ora Compromissária, pelos Compromitentes e pelas testemunhas, nesta cidade Manaus (Am), em 14 de julho de 2016.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça – COMPROMISSÁRIA

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária Municipal de Educação – COMPROMITENTE

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI  
Procurador-Geral do Município – COMPROMITENTE

#### PORTARIA Nº 016.2017.46.1.1.1200349.2017.19572

CONSIDERANDO que no ano de 2016 houve ampla divulgação para cadastro espontâneo das Entidades de Interesse Social, através da página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (portal);

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas relativas ao exercício anterior;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil – MROSC instituído pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar 011/93 e o ato PGJ 419/2017 que dispõem acerca da fiscalização finalística, administrativa e contábil das entidades de interesse social instituídas ou não pelo Estado/Municípios, bem como o que já foi levantado em cadastro prévio no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, especificamente quanto a fiscalização com o escopo de alcançar o interesse público que deve nortear as atividades do terceiro setor.

DETERMINO:

I – Instaura-se o Procedimento Preparatório n. 016.2017.46PJ;

II – Autua-se à documentação entregue pelo Presidente da Associação Desafio Jovem de Manaus, em 07.08.2017.

III – Proceda-se à análise da documentação encaminhada, seguindo as normas desta 46ª Promotoria de Justiça da Capital;

IV – Demais providências que vierem a se fazer necessárias;

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus, 25 de Agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 027.2017.46.1203396.2017.20734

CONSIDERANDO que no ano de 2016 houve ampla divulgação para cadastro espontâneo das Entidades de Interesse Social, através da página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (portal);

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas relativas ao exercício anterior;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil – MROSC instituído pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar 011/93 e o ato PGJ 419/2017 que dispõem acerca da fiscalização finalística, administrativa e contábil das entidades de interesse social instituídas ou não pelo Estado/Municípios, bem como o que já foi levantado em cadastro prévio no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, especificamente quanto a fiscalização com o escopo de alcançar o interesse público que deve nortear as atividades do terceiro setor.

DETERMINO:

I – Instaura-se o Procedimento Preparatório n. 027.2017.46PJ;

II – Proceda-se à notificação do(a) Presidente da Associação Espírita Beneficente Jesus Gonçalves para apresentação de documentos no prazo de 30 (trinta) dias.

III – Proceda-se à análise da documentação encaminhada, seguindo as normas desta 46ª Promotoria de Justiça da Capital;

IV – Nomeio a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar os trabalhos, bem como Paola Silva de Souza para assessorar o presente procedimento preparatório.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias



V – Demais providências que vierem a se fazer necessárias;

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus, 23 de Agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Procurador-geral de Justiça:**

Carlos Fábio Braga Monteiro

**Subprocurador-geral de Justiça Para**

**Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Pedro Bezerra Filho

**Subprocuradora-geral de Justiça Para**

**Assuntos Administrativos**

Leda Mara Nascimento Albuquerque

**Corregedora-geral do Ministério Público:**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**Secretário-geral do Ministério Público:**

Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira

Jussara Maria Pordeus e Silva

Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Léllo Launa Ferreira

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Miuro Roberto Veras Bezerra

Flávio Ferreira Lopes

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Maria José Silva de Aquino

Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos

Públio Calo Bessa Cyrino

José Hamilton Saraiva dos Santos

Noeme Tobias de Souza

José Roque Nunes Marques

Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)

Jussara Maria Pordeus e Silva

Flávio Ferreira Lopes

Maria José Silva de Aquino

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Carlos Antônio Ferreira Coêlho

Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA 1341/2017/SUBADM (ANEXO)**

<b>SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Elaine Santos Elamid (0006661)	08ª Promotoria de Justiça de Manaus	30/08/2017 até ulterior deliberação

**PORTARIA 1343/2017/SUBADM (ANEXO)**

<b>SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Dillings Barbosa Maquiné (0006602)	CAO-PDC - Centro Apoio Operac. Prom. Just. Especializ. Prot. Def. Consum.,Dir. Constit. Cidadão, Patrim. Públ.	30/08/2017 até ulterior deliberação